



**Governo do Estado de São Paulo  
Controladoria Geral do Estado  
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 009.00001847/2023-62

**Assunto:** Protocolo SIC.SP nº [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação

**UNIDADE:** Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Pedido de acesso às provas escritas e eventuais recursos dos candidatos da Etec de Ibaté e São Carlos, referente ao processo de qualificação de candidatos à Direção das Escolas Técnicas Estaduais do CEETEPS, Processo CEETEPS--PRC-2023/04460, Edital nº 006/2023. Atendimento extemporâneo. Perda de objeto.

**DECISÃO CGE CODUSP/LAI Nº 00297/2023**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta o órgão fez orientações sobre a solicitação e informou que a unidade escolar em questão não detém o material solicitado e que o pedido deveria ser encaminhada ao departamento competente responsável pela realização do referido processo de seleção.
3. A ausência de resposta recursal do órgão motivou o presente apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do

Serviço Público da Controladoria Geral do Estado de São Paulo, conforme atribuição prevista nos termos do artigo 27, incisos II e VII, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.

4. Instado a sanar a supressão de instância o órgão explicou que as informações solicitadas pelo requerente fazem parte de processo de qualificação e não de concurso público, esclareceu que os resultados de cada etapa podem ser obtidos através das publicações pertinentes no Diário Oficial do Estado e forneceu o modelo da prova escrita aplicada e a cópia de todos os editais referentes ao Processo de Qualificação de Diretores. Cientificado, o cidadão não mais se manifestou, sendo razoável concluir pelo atendimento da demanda, nos termos da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI).
5. Considerando que, ainda que de forma extemporânea, o órgão atendeu o pedido do interessado, julgo **prejudicado o recurso**, por **perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11 da Lei federal nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, com redação dada pelo Decreto nº 61.175/2015, alterado pelo Decreto nº 66.850/2022.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 30 de agosto de 2023.

**Antônio Carlos Santa Izabel**

Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Serviço Público --  
Coordenador Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Carlos Santa Izabel, Corregedor**, em 31/08/2023, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site